Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 1167/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16613/2013
PROTOCOLO	: 1430437
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RECORRENTE	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
DECISÃO RECORRIDA	DECISÃO SIMPLES DA 2ª CÂMARA: DS02-SECSES-330/2012
RELATOR (A)	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO (ART. 69, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 160/2012). ARGUMENTOS E MEIOS DE PROVAS SUFICIENTES PARA ELIDIR NA ÍNTEGRA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. CONTRATAÇÕES POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. ERRO NA CITAÇÃO DO ARTIGO DA LEI QUE FUNDAMENTOU OS CONTRATOS. FALHA FORMAL DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. O PRAZO DAS CONTRATAÇÕES NÃO EXTRAPOLOU O DISPOSTO NA LEI. REGISTRO DAS CONTRATAÇÕES (ART. 174, §3º, INCISO II, ALÍNEA "A", DO RITC/MS). EXCLUSÃO DAS SANÇÕES. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO NA FORMA DA LEI.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **25º** Sessão Ordinária realizada no dia **04** de **novembro** de **2015**.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e contra o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. – CONHECIMENTO do presente Recurso Ordinário (art. 69, da Lei Complementar n.º 160/2012), porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos art. 86, inciso II e art. 90, da Lei Complementar nº 48/90 (art. 66, inciso I e art. 69, da Lei Complementar nº 160/2012) e nos art. 213, art. 214, inciso II, art. 215 e art. 220, do

RITC/MS;

02. – PROVIMENTO do recurso, porquanto a regularidade das contratações foram demostradas e por consequência lógica reformar a Decisão Simples da 2ª Câmara: DS02-SECSES-330/2012 e decidir: **a)** PELO REGISTRO das contratações por prazo determinado por excepcional interesse público (art. 174, §3º, inciso II, alínea "a", do RITC/MS) de: 01 – JULIANA FEITOSA FERNANDES, Contrato: S/Nº/2.008, Vigência: 01/01/2.008 à 31/12/2.008, Função: Enfermeira; 02 – KEILA DA COSTA ALVES LIMA, Contrato: S/Nº/2.008, Vigência: 01/01/2.008 à 31/12/2.008, Função: Técnico de Enfermagem; 03 – JANE GOMES MONTEIRO, Contrato: S/Nº/2.008, Vigência: 01/01/2.008 à 31/12/2.008, Função: Auxiliar de Enfermagem; 04 – JANAINA DE OLIVEIRA E SILVA FERREIRA, Contrato: S/Nº/2.008, Vigência: 23/06/2.008 à 31/12/2.008, Função: Agente de Serviços Saúde I; 05 – EVA LOPES BARBOSA DE OLIVEIRA, Contrato: S/Nº/2.008, Vigência: 01/01/2.008 à 31/12/2.008, Função: Auxiliar de Enfermagem; 06 – DORALICE PINTO, Contrato: S/Nº/2.008, Vigência: 01/01/2.008 à 31/12/2.008, Função: Agente de Atividades de Saúde I e 07 – ARLENE DE FÁTIMA ELIAS DORNA, Contrato: S/Nº/2.008, Vigência: 01/01/2.008 à 31/12/2.008, Função: Técnico de Enfermagem e **b)** EXCLUIR as sanções de multa disposta nos itens "III" e "IV" do julgado;

03. - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso I e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira

Ronaldo Chadid

Conselheiro

Osmar Domingues Jeronymo

Conselheiro

Jerson Domingos

Conselheiro

João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Procurador Geral de Contas